

**Ofício nº 20/2023 - 08ª PJ/PHB**

Parnaíba, 22 de agosto de 2023.

Ao Senhor

**Christian Castro Mascarenhas**

Delegado de Polícia Civil do Piauí – Delegacia de Crimes contra o Patrimônio  
DEPATRI  
Parnaíba/PI

POR MEIO ELETRÔNICO

**Assunto:** Requisição ministerial.

Senhor Delegado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, VI, VII e VIII, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 26, b, da Lei Federal nº 8.625/93:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, *caput*, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, “a” e “d”, da Lei Complementar nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece que a segurança pública, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das

*Agente de Transformação Social*  
*08ª Promotoria de Justiça de Parnaíba*

pessoas e do patrimônio, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, nos termos do art. 144, *caput*, da Carta da República de 1988;

**CONSIDERANDO**, ainda, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como o controle externo da atividade policial, conforme art. 129, II e VII da Carta Maior;

**CONSIDERANDO** a ocupação ilegal que ocorre em terrenos situados na Rua Projetada, s/n, Bairro Conselheiro Alberto Silva, Cidade Judiciária, em frente a sede do Ministério Público do Estado do Piauí em Parnaíba/PI, que pode caracterizar o delito de **ESBULHO POSSESSÓRIO** (Art. 161 do CP);

*Art. 161 – Ebulho possessório*

*II – Invade, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório.*

**CONSIDERANDO** que os invasores, mediante **concurso de duas ou mais pessoas**, apoderaram-se de terreno alheio, com o fim de despojar o proprietário de sua livre posse;

*“A lei penal é clara no sentido de apontar que o concurso de mais de duas pessoas, ou seja, três, pode caracterizar o delito de esbulho possessório, se presente a finalidade especial contida no tipo penal em análise”<sup>1</sup>.*

<sup>1</sup> GRECO, Rogério. Ob. cit. vol. III, P.147.

**CONSIDERANDO** que, a atuação do Ministério Público faz-se necessária para garantir que o proprietário particular não incida nas penas do delito de exercício arbitrário das próprias razões (art. 345 do CP);

*Art. 345 – Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer preensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite (...)*

**CONSIDERANDO** o dolo exacerbado dos invasores ao ocupar o terreno alheio e lá fazer acessões arbitrárias; como casebres, plantações e o ato de fincar bandeira do “Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra”, mesmo não se tratando de latifúndio improdutivo;

**CONSIDERANDO** que o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra busca a desapropriação de imóveis para a reforma agrária, mas o local está situado em zona urbana com adensamento populacional e habitações próximas;

**CONSIDERANDO** que os lotes de terras contínuas são para construção futura da Cidade Judiciária;

**CONSIDERANDO** que ocorre possível crime de furto de energia elétrica (Art. 155, § 3º do CP), por parte dos invasores, ocasionando conflitos entre estes e os funcionários da Equatorial;



*Agente de Transformação Social*  
*08ª Promotoria de Justiça de Parnaíba*

Informa-se que, recentemente os funcionários da Equatorial estiveram no local e confirmaram o furto de energia elétrica.

**CONSIDERANDO** que ocorre um possível furto de água (Art. 155, § 3º do CP) por parte dos invasores, o que pode gerar conflitos entre estes e os funcionários da AGESPISA;

**CONSIDERANDO** que a invasão prejudica o bom deslocamento dos transeuntes até o prédio do Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** que até o presente momento não surgiram ações públicas com o objetivo de cessar o possível esbulho possessório.



Registro realizado aos 22 de agosto de 2023, às 10h30min., onde mostra um dos invasores realizando obras.

Face ao exposto, o Ministério Público do Estado do Piauí vem através desta:

*Agente de Transformação Social*  
*08ª Promotoria de Justiça de Parnaíba*

**REQUISITAR COM URGÊNCIA** a devida instauração de Inquérito Policial para apurar a conduta dos invasores e puni-los conforme legislação vigente.

Por último, ao tempo em que renova seu compromisso em bem servir à causa pública, o Ministério Público registra seu respeito e reconhecimento ao importante trabalho da Polícia Civil do Piauí.

**RÔMULO PAULO CORDÃO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
Titular da 08ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI